



**INSTITUTO
FEDERAL**
Santa Catarina

RELATÓRIO DE APURAÇÃO

Convênio ECV-PRFP-004/2021

Exercícios 2021 a 2024

Instituto Federal de Santa Catarina (IFSC)
Auditoria Interna (Audin)

RELATÓRIO DE APURAÇÃO

Órgão: **IFSC**

Unidade Examinada: **Projeto EnergIF (Convênio ECV-PRFP-004/2021)**

Município/UF: **Florianópolis/SC**

Relatório de Apuração: **1646017**

Missão

Adicionar valor e melhorar as operações do IFSC, auxiliando-o a realizar seus objetivos, a partir da aplicação de uma abordagem sistemática e disciplinada para avaliar e melhorar a eficácia dos processos de governança, de gerenciamento de riscos e de controles internos, em benefício da sociedade.

Apuração

O serviço de apuração consiste na execução de procedimentos com a finalidade de averiguar atos e fatos inquinados de ilegalidade ou de irregularidade praticados por agentes públicos ou privados, na utilização de recursos públicos federais.

QUAL FOI O TRABALHO REALIZADO PELA AUDIN?

No presente trabalho a análise recaiu não sobre uma Unidade Administrativa em si, mas sobre o Convênio ECV-PRFP-004/2021. No âmbito do IFSC, conforme apurado, esse documento deu origem a somente um projeto de extensão. Portanto, esses são os objetos auditados: o citado Convênio, processos dele originados dentro da Instituição e a execução do mesmo. O escopo foi a verificação das seguintes situações: 1) Número excessivo de viagens em regime de “autorização extraordinária”, pulando etapas de aprovação; 2) Servidor viajando para participar de evento do projeto mesmo estando em férias, solicitando retroativamente a interrupção das mesmas; 3) Servidores (re)presentando o IFSC em eventos e demais situações sem autorização formal; 4) Servidor participante do projeto em desvio de função; 5) Preocupação sobre a aplicação correta dos recursos recebidos pelo projeto.

POR QUE A AUDIN REALIZOU ESSE TRABALHO?

Durante a execução do Convênio ECV-PRFP-004/2021, os gestores do Gabinete da Reitoria verificaram movimentação incomum no que diz respeito a viagens de servidores, além de outras preocupações, conforme a Consulta nº 19/2024, documento enviado a esta Unidade de Auditoria Interna. Após apurar preliminarmente as situações narradas e realizar avaliação de riscos, materialidade, relevância e/ou da criticidade do tema, a Audin decidiu por instaurar a presente apuração.

QUAIS AS CONCLUSÕES ALCANÇADAS PELA AUDIN? QUAIS AS RECOMENDAÇÕES QUE DEVERÃO SER ADOTADAS?

Como resultado, a Audin concluiu que: 1) houve situação em que um servidor realizou número excessivo de viagens, deixando suas atribuições no ensino desassistidas; 2) as viagens estão sendo realizadas em regime de “autorização extraordinária”, pulando etapas e níveis de aprovação e violando as normas aplicáveis; 3) um servidor viajou para participar de evento do projeto mesmo estando em férias, solicitando retroativamente sua interrupção e nisso há ilegalidade; 4) não foi possível verificar se há servidores (re)presentando o IFSC em eventos e demais situações sem autorização formal ; 5) não há caso de servidor realizando atividades do projeto em desvio de função; 6) não há elementos suficientes para se afirmar que os recursos recebidos pelo projeto estão sendo corretamente aplicados em sua execução.

As recomendações originadas do presente trabalho podem ser consultadas no tópico específico do presente relatório.

LISTA DE SIGLAS E ABREVIATURAS

ASSEXEC-REI	Assessoria da Diretoria Executiva do IFSC
Audin	Auditoria Interna do IFSC
CGU	Controladoria-Geral da União
Consup	Conselho Superior
EBTT	Educação Básica, Técnica e Tecnológica
EnergIF	Projeto energias renováveis e eficiência energética, na rede federal de educação profissional, científica e tecnológica
FEESC	Fundação Stemmer para Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação
IF	Instituto Federal
IFSC	Instituto Federal de Educação de Santa Catarina
MEC	Ministério da Educação
PCDP	Proposta de Concessão de Diárias e/ou Passagens
PRSAD	Plano e Relatório Semestral de Atividade Docente
PSAD	Plano Semestral de Atividade Docente
RSAD	Relatório Semestral de Atividade Docente
SCDP	Sistema de Concessão de Diárias e Passagens
TAE	Técnico -Administrativo em Educação
TCU	Tribunal de Contas da União
TST	Tribunal Superior do Trabalho

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	6
A. Informações de auditoria	7
RESULTADOS DOS EXAMES	11
1. Servidor realizou número excessivo de viagens num único ano	11
2. Incompletude das informações referentes à atividade docente no site do IFSC	12
3. Inserção de informações inconsistentes no sistema de controle de atividades docentes	13
4. Registro britânico da Planilha de Controle de Uso de Laboratório	14
5. Viagem em regime de “autorização extraordinária”, emendada com feriado de carnaval, sem justificativa, sem prestação de contas suficientes, e sem autorização da autoridade superior	15
6. Viagens realizadas sem desconto de auxílio-transporte e auxílio-alimentação	17
7. Servidor viajando a serviço de projeto de extensão mesmo estando de férias	18
8. Bolsa paga em valor excessivo	19
9. Inconsistências na contraprestação do pagamento das bolsas	21
10. Problemas na institucionalização dos projetos oriundos do Convênio ECV-PRFP-004/2021	23
RECOMENDAÇÕES	25
CONCLUSÃO	27

INTRODUÇÃO

No presente trabalho a análise recaiu não sobre uma Unidade Administrativa em si, mas sobre o Convênio ECV-PRFP-004/2021. No âmbito do IFSC, esse documento deu origem a um projeto de extensão intitulado “Projeto IFSC-EnergIF-Procel: Energias renováveis e eficiência energética na rede federal de educação profissional, científica e tecnológica”, coordenado pelo servidor do IFSC J.S., SIAPE 1031617, CPF ***.244.819-**. No site da FEESC, o projeto se encontra cadastrado como “Projeto energias renováveis e eficiência energética, na rede federal de educação profissional, científica e tecnológica (EnergIF) do Ministério da Educação (MEC)”. Portanto, esses são os objetos auditados: o citado Convênio, o(s) projeto(s) dele originado(s) dentro da Instituição e a execução dos mesmos.

A estrutura normativa que embasa esse Convênio é a Lei nº 9.991, de 24 de julho de 2000, com destaque ao seu art. 4º, inciso III. Além disso, aplica-se a Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994, que dispõe sobre as relações entre as instituições federais de ensino superior e de pesquisa científica e tecnológica e as fundações de apoio. Diversas outras normas foram utilizadas como critério pra se realizar as análises de conformidade.

Citado convênio tem objetivo de expandir o Projeto Energias Renováveis e Eficiência Energética, na Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica (EnergIF) do Ministério da Educação (MEC). Foi assinado em janeiro de 2022 e, de acordo com o Termo Aditivo nº ECV-PRFP-004B/2023, tem como prazo de execução física e financeira a data de 28/01/2025 e prazo de vigência até 28/05/2025.

A participação do IFSC é na contrapartida não financeira (item 5.2), fornecendo a mão de obra de seus servidores, além de laboratórios. Considerando que, na avença, é dever do IFSC prestar contas (item 11.5), e que os gestores do Gabinete da Reitoria verificaram uma movimentação incomum no que diz respeito a viagens de servidores, além de outras preocupações, foi enviada a esta Audin a Consulta nº 19/2024 - ASSEXC-REI (11.01.70.04.01), solicitando, em resumo, que se verificasse as seguintes situações:

1) Número excessivo de viagens em regime de “autorização extraordinária”, pulando etapas de aprovação
2) Servidor viajando para participar de evento do projeto mesmo estando em férias, solicitando retroativamente a interrupção das mesmas
3) Servidores (re)presentando o IFSC em eventos e demais situações sem autorização formal
4) Servidor participante do projeto em desvio de função
5) Preocupação sobre a aplicação correta dos recursos recebidos pelo projeto

Em sede de apuração preliminar verificou-se, de fato, que havia indícios de irregularidades perpetradas no âmbito do projeto e também em demais processos/procedimentos correlacionados, motivo pelo qual a presente apuração foi efetivamente instaurada e levada adiante.

No escopo da presente apuração, para elucidação das questões levantadas na Consulta nº 19/2024, foram verificados os seguintes aspectos:

Para verificação da situação 1: foram levantados os dias letivos úteis dos servidores e os dias úteis em que permaneceram fora da sede do IFSC, ou seja, em viagem. Para verificação da situação 2: foi realizado um cotejo entre os períodos em que as viagens ocorreram e as férias foram gozadas, para verificar se correspondiam. Para verificação da situação 3: algumas PCDPs de viagens às custas do projeto EnergIF foram selecionadas e foram verificados os documentos de prestação de contas, a fim de observar quais atividades os servidores estavam realizando. Para verificação da situação 4: foi realizada uma comparação entre as atribuições do servidor participante de acordo com seu cargo efetivo e as atividades desempenhadas no projeto. Para verificação da situação 5: dada a complexidade do projeto e da legislação correlata, esse item foi verificado secundariamente, ou seja, situações irregulares e/ou ilegítimas evidenciadas durante as análises anteriores foram eventualmente apontadas. Os resultados desses exames serão relatados em detalhes ao longo do presente trabalho.

Em resumo, com base nas solicitações feitas pela gestão do IFSC, a presente apuração se baseou exclusivamente nos seguintes objetivos/questões de auditoria:

a) Os servidores realizaram um número excessivo de viagens, deixando suas atribuições desassistidas?
b) As viagens estão sendo realizadas em regime de “autorização extraordinária”, pulando etapas e níveis de aprovação?
c) Servidor viajou para participar de evento do projeto mesmo estando em férias, solicitando retroativamente sua interrupção? Há irregularidade nisso?
d) Há servidores (re)presentando o IFSC em eventos e demais situações sem autorização formal para tanto?
e) Há servidor realizando atividades do projeto em desvio de função?
h) Os recursos recebidos pelo projeto estão sendo corretamente aplicados em sua execução?

As análises recaíram sobre as informações e documentos apresentados na Consulta nº 19/2024. Também foram consultados: Portal da Transparência, SCDP, sistemas internos do IFSC (SIGRH, SIPAC, intranet, sistema DGP etc.), dentre outras fontes. Quando necessário, as amostras foram selecionadas em técnica de pesquisa não-probabilística. Não houve limitações ou restrições intencionais ao presente trabalho.

A. Informações de auditoria

A.1 Ausência de desvio de função de servidor TAE participante de atividades de extensão

Em relação ao questionamento da gestão sobre haver servidor realizando atividades do projeto em desvio de função, de acordo com as análises, não há irregularidade na participação de servidor TAE em atividade de extensão, nem no recebimento de bolsa por fundação de apoio devidamente credenciada. O embasamento legal para tal resposta é o art. 3º, parágrafo único, c/c art. 8º, § 3º, da Lei nº 11.091, de 12 de janeiro de 2005.

O servidor D.D.A., SIAPE 1586562, CPF ***.565.449-**, é servidor TAE ocupante do cargo de Técnico de Laboratório/Área, lotado na Coordenadoria de Infraestrutura dos Departamentos Acadêmicos do Câmpus Florianópolis.

Como se sabe, atualmente as atribuições dos cargos dos TAEs carece de regulamentação legal. Anteriormente elas eram descritas no Ofício Circular nº 015/2005/CGGP/SAA/SE/MEC, de 28/11/2005 (grifos nossos):

<p>DENOMINAÇÃO DO CARGO: TÉCNICO DE LABORATÓRIO/ÁREA</p> <p>CÓDIGO CBO -</p> <p>REQUISITO DE QUALIFICAÇÃO PARA INGRESSO NO CARGO:</p> <ul style="list-style-type: none">• ESCOLARIDADE: Médio Profissionalizante ou Médio Completo + Curso Técnico• OUTROS:• HABILITAÇÃO PROFISSIONAL: <p>DESCRIÇÃO SUMÁRIA DO CARGO:</p> <p>Executar trabalhos técnico de laboratório relacionados com a área de atuação, realizando ou orientando <u>coleta, análise e registros de material e substâncias</u> através de métodos específicos. <u>Assessorar nas atividades de ensino, pesquisa e extensão.</u></p> <p>DESCRIÇÃO DE ATIVIDADES TÍPICAS DO CARGO</p> <ul style="list-style-type: none">• Preparar reagentes, peças e <u>outros materiais</u> utilizados em experimentos.• Proceder à <u>montagem</u> de experimentos reunido <u>equipamentos e material</u> de consumo em <u>para serem utilizados</u> em aulas experimentais e ensaios de pesquisa.• Fazer coleta de amostras e dados em laboratórios ou em <u>atividades de campo</u> relativas a uma pesquisa.• Proceder à análise de materiais em utilizando <u>métodos físicos, químicos, físico-químicos</u> e bioquímicos para se identificar qualitativo e quantitativamente os componentes desse material, utilizando metodologia prescrita.• Proceder à <u>limpeza e conservação de instalações, equipamentos e materiais</u> dos laboratórios. proceder ao controle de estoque dos materiais de consumo dos laboratórios.• Responsabilizar-se por pequenos depósitos e/ou almoxarifados dos setores que estejam alocados.• Gerenciar o laboratório conjuntamente com o responsável pelo mesmo.• <u>Utilizar recursos de informática.</u>• <u>Executar outras tarefas de mesma natureza</u> e nível de complexidade associadas ao ambiente organizacional. <p>Observação - As atividades serão realizadas nas de: <u>Química, Física, Biologia</u>, Industrial, Análises Clínicas.</p>
--

Ainda que o citado ato administrativo tenha sido tornado sem efeito pelo Ofício-Circular nº 1/2017/COLEP/CGGP/SAA-MEC, serve ainda como parâmetro para se verificar as atribuições dos cargos TAE, ainda mais levando em consideração que ele estava em vigor na data em que o servidor ingressou na entidade.

Como se percebe, o cargo ocupado pelo servidor tem atribuições genéricas, relacionadas a montagem de equipamentos, análise de materiais, informática, além de serem atividades que envolvem química, física etc. Portanto, em relação ao cargo e à lotação do servidor, não há irregularidades.

No que diz respeito à atuação do servidor no projeto EnergIF, entende-se que não há irregularidade. O EnergIF é um projeto de extensão e, de acordo com dados extraídos da página da UFF,

“A Extensão é a forma de articulação entre universidade e sociedade por meio de diversas ações. Como o próprio nome já diz, é estender a universidade para além dos seus muros, interagindo com a comunidade, visando à troca de saberes. Assim se constrói uma universidade pública de qualidade.”

De acordo com o Fórum de Pró-Reitores de Extensão das Universidades Públicas Brasileiras (FORPROEX):

“A Extensão Universitária é o processo educativo, cultural e científico que articula o Ensino e a Pesquisa de forma indissociável e viabiliza a relação transformadora entre Universidade e Sociedade. A Extensão é uma via de mão-dupla, com trânsito assegurado à comunidade acadêmica, que encontrará, na sociedade, a oportunidade de elaboração da praxis de um conhecimento acadêmico. No retorno à Universidade, docentes e discentes trarão um aprendizado que, submetido à reflexão teórica, será acrescido àquele conhecimento. Esse fluxo, que estabelece a troca de saberes sistematizados, acadêmico e popular, terá como consequências a produção do conhecimento resultante do confronto com a realidade brasileira e regional, a democratização do conhecimento acadêmico e a participação efetiva da comunidade na atuação da Universidade. Além de instrumentalizadora deste processo dialético de teoria/prática, a Extensão é um trabalho interdisciplinar que favorece a visão integrada do social.” (FORPROEX, 1987)

Portanto, a atividade de extensão pode ser levada a efeito até mesmo em áreas em que o servidor não tenha uma formação específica. No entanto, esse não é o caso do servidor D.D.A., que, segundo dados do portal de Gestão de Pessoas do IFSC, tem graduação na área de Física e mestrado na área de Engenharia Elétrica, áreas alinhadas aos propósitos do Convênio:

FORMAÇÃO							
NÍVEL	TIPO	CURSO	HABILITAÇÃO	INSTITUICAO	INST. TIPO	CONCLUSÃO	SITUAÇÃO
1	GRADUACAO	TECNOLOGO	TECNOLOGO EM SISTEMAS DE ENERGIA	TECNÓLOGO	IFSC	PUBLICA 2016	EM ANDAMENTO
2	MESTRADO	POS-GRADUACAO EM ENGENHARIA ELETRICA		UFSC	PUBLICA	2014	COMPLETO
3	GRADUACAO	LICENCIATURA FISICA	LICENCIADO EM FÍSICA	UFSC	PUBLICA	2000	COMPLETO
4	TECNICO	ELETROTECNICA		IFSC	PUBLICA	1987	COMPLETO

Ademais, o próprio Convênio, no item 5.2.1, prevê a presença de técnicos de laboratório como contrapartida do IFSC para sua execução:

5.2.1. Contrapartidas em recursos humanos

Descrição	Carga horária	Quantidade	Custo unitário	Total
Ação 1 – Técnico de laboratório para acompanhamento dos trabalhos de recepção e conferência dos equipamentos.	16	15	137,30	32.952,00
Ação 1 – Técnico de laboratório para acompanhamento dos trabalhos instalação dos laboratórios.	40	15	137,30	82.380,00
Ação 2 – 2 Técnicos de laboratórios (2 horasx104semana)	208	51	137,30	1.456.478,40
Ação 2 – 4 Docentes IFs (2 horasx104semana)	832	51	304,83	12.934.546,56
Ação 4 - Secretaria e Registro Acadêmico para os módulos dos cursos de capacitação docente.	20	20	137,30	54.920,00
Ação 4 - Apoio às aulas nos módulos dos cursos de capacitação docente (Auxiliar/tutor)	40	20	304,83	243.864,00
Ação 5 - Secretaria e Registro Acadêmico	12	30	137,30	49.428,00
Ação 5 - Apoio às aulas (Auxiliar/tutor)	40	30	304,83	365.796,00

Portanto, não há indícios de que o servidor D.D.A. esteja atuando no projeto EnergIF em desvio de função.

A.2 Impossibilidade de verificação de servidores (re)presentando o IFSC irregularmente

Em relação ao questionamento da gestão sobre servidores (re)presentando o IFSC em eventos e demais situações sem autorização formal para tanto, não foi possível verificar se professores fizeram contato para firmar parceria em nome do IFSC, sem autorização do Reitor.

Apesar de ser uma situação que, caso fosse comprovada, violaria o art. 21, inciso I, do Regimento Geral do IFSC, e o art. 20, do Estatuto do IFSC, como os relatórios de viagem verificados são insuficientes para se extrair informações sobre o que de fato os servidores fazem nas viagens, não foi possível confirmar se a situação narrada pela gestão de fato ocorreu. Ademais, o contato ou tentativa de contato pode ter sido feito por outros meios de comunicação que não deixam registros acessíveis pela Audin.

Ademais, carece à Audin instrumentos e alçada necessários para averiguar a situação, já que um dos envolvidos é uma autoridade do alto escalão do MEC (Secretário de Educação Profissional e Tecnológica) e outro é dirigente máximo de outro Instituto Federal.

Portanto, quanto a esse aspecto a Audin deixa de se manifestar.

RESULTADOS DOS EXAMES

1. Servidor realizou número excessivo de viagens num único ano

Uma das questões de auditoria foi verificar se os servidores estavam realizando número excessivo de viagens, deixando suas atribuições no IFSC desassistidas. Para examinar essa situação, todos os nomes relatados pelo Gabinete foram analisados e restou constatado que um servidor dentre eles se destacava muito no número de deslocamentos. Por esse motivo, sobre esse fato a constatação se embasa, não excluindo, obviamente, a possibilidade de situações semelhantes existirem entre os mais de 2.500 servidores do IFSC.

De acordo com a Res. Consup 40/23, o Plano e Relatório Semestral de Atividade Docente (PRSAD) é o documento de orientação, planejamento e registro das atividades exercidas pelos professores do IFSC e deve servir como um dos instrumentos de avaliação da produção docente. Ele é utilizado como instrumento de gestão e publicização das atividades docentes bem como para subsidiar a distribuição de carga horária do semestre subsequente.

As análises indicaram que o servidor R.N.R., SIAPE 1586543, CPF ***.926.899-**, em 2023, somou 83 dias úteis em deslocamentos, ou seja, passou 41,5% do ano letivo ausente do seu câmpus de lotação e exercício. Por outra via, seu PSAD 2023-1 indicava que ele tinha apenas 37,5% da sua carga horária disponível para atividades que não fossem de ensino. O PSAD 2023-2, por sua vez, indicava que ele tinha disponível 40% da sua carga horária para atividades que não fossem de ensino. Isso demonstra que o servidor tem utilizado carga horária do ensino para realizar viagens. Além disso, havia carga horária semanal de gestão e representação no PSAD do servidor e que não foram atendidas.

Em termos comparativos, enquanto o Reitor, que é representante legal da Instituição, realizou 30 viagens a serviço em 2023, o servidor R.N.R. realizou 27, sendo que este não ocupava naquele ano cargo de direção ou função de confiança.

Como causa principal pra essa situação podemos citar a grave falha no controle e monitoramento das atividades docentes. O PRSAD tem se mostrado um controle inadequado, ineficiente. Além disso, ele não tem conexão com agenda prevista na IN do Reitor n.º 18/2022 (Agenda Google), estando ambos os instrumentos disponibilizados até mesmo em locais diferentes no site do IFSC, dificultando a transparência.

A principal consequência é o prejuízo ao ensino. Um docente ausente deixa alunos desassistidos, que não aprendem de forma adequada. Ademais, se o servidor passou 41,5% de seu tempo de trabalho disponível em deslocamento, além do evidente prejuízo ao ensino, como se dedicou às atividades de pesquisa e extensão (considerando que a atividade de extensão não se resume a viajar)? A situação também indica, obviamente, desperdício de recursos públicos, já que o servidor não está entregando à sociedade o serviço que deveria. Por fim, fere o princípio da moralidade já que está recebendo sua remuneração normalmente, sem uma contrapartida adequada para o IFSC e, além disso, conforme se verá a seguir, recebe vultosa bolsa às custas do EnergilF.

Portanto, conclui-se que o citado servidor realizou número excessivo de deslocamentos. Em todos os itens da amostra analisados, essas viagens ocorreram às custas do Projeto EnergIF e, no Portal da Transparência, elas não aparecem vinculadas ao IFSC, o que prejudica o controle social e desrespeita o princípio da transparência.

2. Incompletude das informações referentes à atividade docente no site do IFSC

Os principais meios de se controlar a atividade docente no IFSC é através do já citado PRSAD. Além dele, é utilizada a Agenda Google, disponibilizada no e-mail institucional dos servidores. É importante destacar que esse tipo de controle vai na contramão do que o TCU recomenda, e isso pode ser evidenciado no Acórdão 1688/2023 – Plenário, que estabeleceu que a ausência de controle de frequência eletrônico ou o controle de frequência eletrônico parcial nas atividades de ensino, pesquisa, extensão, manutenção etc., para todos os servidores de sua instituição, inclusive docentes EBTT, vai de encontro à jurisprudência da própria Corte e a outras recomendações oriundas da própria Administração Direta.

No que tange ao PRSAD, sua eficiência dependeria, em tese, do atendimento ao princípio constitucional da transparência. Esse princípio já é concretamente exigido em diversos diplomas legais, por exemplo, a Lei de Acesso à Informação, artigo 3º, inciso IV; o Decreto nº 8.777, de 11 de maio de 2016, art. 1º, inciso II; o Decreto nº 11.529, de 16 de maio de 2023, art. 10, inciso II; dentre outros. A IN do Reitor n.º 18/2022, por sua vez, trata dos procedimentos de registro e divulgação das atividades desenvolvidas pelos docentes no IFSC (Agenda Google).

Nesse trabalho de auditoria constatou-se que as informações constantes na página “Atividades Docentes”, no site do IFSC, atualmente são insuficientes para realização do controle social adequado e previsto em lei. Por outra via, na página das Agendas Google não é possível verificar se as atividades lá dispostas foram, de fato, executadas e homologadas. Ou seja, trata-se a apenas de uma previsão, que não é verificada *a posteriori* pela chefia responsável. Destaque-se que, no site, as Agendas Google não estão presentes junto aos Planos e Relatórios das Atividades Docentes e ambos os instrumentos não se conectam.

Além disso, verificou-se até mesmo casos em que a atividade disposta na Agenda não foi realizada. O servidor R.N.R., por exemplo, em sua agenda de 20/jun/23 anotou que ministraria a disciplina MTL22011 às 20:30. No entanto, nesse mesmo dia ele estaria embarcando num voo para Rio Branco/AC às 13:30, só chegando ao seu destino após as 20:40. Portanto, é fisicamente impossível que ele ministrasse aula durante esse deslocamento. Logo, o dado presente na Agenda Google de junho/23 não é verdadeiro, não foi fiscalizado e confirmado pela chefia do servidor. Se ele foi substituído por outro docente ou se a aula foi repostada, isso deveria constar expressamente no documento publicizado. Ademais, é importante destacar que a legislação interna institucional não prevê substituição de docentes que estão em viagens, devendo, como regra, haver reposição de aulas.

Verificou-se também que algumas atividades não foram registradas na Agenda Google, em desrespeito ao art. 6º, §2º, e art. 9º, parágrafo único, da IN do Reitor n.º 18/2022. O servidor

R.C.F., SIAPE 0278186, CPF ***.309.799-**, por exemplo, realizou viagem internacional de 07 dias para o Chile e isso não consta na sua Agenda de outubro/2022. Pelo contrário, nela constam atividades normais, inclusive reuniões, atendimento extraclasse, ministração de aulas etc., como se ele ainda estivesse no Câmpus.

Entendemos que a principal causa para os problemas apontados são as fragilidades existentes no controle realizado sobre as atividades docentes na Instituição. A consequência é o prejuízo à transparência e dificuldades em verificar se os docentes estão cumprindo com a carga horária planejada.

3. Inserção de informações inconsistentes no sistema de controle de atividades docentes

Os atos perpetrados por servidores públicos são imbuídos de fé pública, além disso, são amparados pela presunção de veracidade. No entanto, ainda assim devem se sujeitar aos demais princípios e mandamentos jurídicos, como o princípio da integridade, confiabilidade, prestação e contas e responsabilidade e transparência (art. 3º, do Decreto nº 9.203, de 22 de novembro de 2017).

Assim, de acordo com art. 4º da IN do Reitor n.º 18/2022, é de responsabilidade do docente o preenchimento e a publicação do horário de atividades relacionadas à sua atuação no IFSC em formato de agenda. Ainda, segundo o art. 116, inciso IX, da Lei 8.112/90, é dever do servidor manter conduta compatível com a moralidade administrativa.

No presente trabalho foi constatado que alguns servidores inseriram registros de atividades docentes na Agenda Google e no diário de turma (SIGAA), mesmo estando em viagem, portanto, ausentes do local de trabalho.

Evidências do achado de auditoria em relação ao servidor R.N.R.: Agendas Google disponíveis em: <https://agenda.ifsc.edu.br/>; Agenda R.N.R. jun-2023; Cartões de embarque na PCDP 840/23, disponível no site www2.scdp.gov.br/; Diário de Turma, Cód. IEE20804, 2023.1, presente no SIGAA

Evidências do achado de auditoria em relação ao servidor R.C.F.: Dados do SCDP e Agenda out/2022; Diário de Turma, Cód. CME20805, 2022.2; Cartões de embarque PCDP 971/22.

O servidor R.N.R., em sua Agenda Google de jun/23 anotou que no dia 20 ministraria a disciplina IEE20804 às 18:30. No entanto, nesse mesmo dia ele embarcou num voo para Rio Branco/AC às 13:30, para participar de “Atividades do convênio ECV-PRFP-004/2021 IFSC-FEESC-ELETROBRAS”, só chegando ao seu destino após as 20:40, no horário local.

Apesar de não ter acontecido na realidade, atividade não apenas ficou registrada na Agenda Google como também no diário de turma, onde, inclusive, há anotação de que a chamada nesse dia foi realizada, tendo um aluno recebido falta os outros 02 recebido presença.

O servidor R.C.F., em sua Agenda Google anotou que ministrou a “Aula - Comercialização de Energia / Comercialização de Energia Elétrica”, às 18:30 do dia 24/10/2022. De acordo com o diário de turma, ele também teria ministrado essa aula, tendo inclusive realizado uma

avaliação nesse dia, e a chamada dos alunos. No entanto, nessa mesma data ele já estava no Chile. Não há informações no seu Relatório de Viagem ou no seu Plano de Trabalho sobre essa atividade, caso ela tenha sido realizada à distância ou o docente tenha sido substituído.

A causa desse problema pode ser apontada como fragilidade no controle adotado para as atividades docentes. A consequência é o prejuízo ao ensino e a não observância dos princípios da moralidade e da transparência.

É preciso destacar que os fatos narrados neste tópico são preocupantes e precisam ser investigados com cautela pela administração pública, pois, caso confirmados, podem acarretar consequências sancionatórias graves.

4. Registro britânico da Planilha de Controle de Uso de Laboratório

Na seara trabalhista brasileira, o termo "registro de frequência britânico", ora emprestado, é um termo informal que, na verdade, se refere a uma prática irregular de controle de ponto. Essa prática consiste em registrar os mesmos horários de entrada e saída para todos os funcionários, todos os dias, independentemente da realidade. Também se aplica a casos em que os funcionários registram horários padronizados, em números pares, fáceis de se calcular, principalmente quando se trata de pagamento de horas extras ou demais adicionais laborais. A associação com a cultura britânica se baseia em um estereótipo de pontualidade. A ideia é que, ao registrar os mesmos horários sempre, o servidor estaria imitando a suposta rigidez horária dos britânicos.

Nesse sentido, a Súmula nº 338 do TST, aduz que cartões de ponto que mostrem horários de entrada e saída uniformes não são válidos como meio de prova. Analogicamente, pode-se trazer esse entendimento para o preenchimento da Planilha de Controle de Uso de Laboratório, que por ter sido "forjado", não tem validade jurídica.

Com efeito, foi constatado que alguns servidores no Câmpus Florianópolis estão registrando o período de permanência em laboratórios de forma "britânica", sempre em horários repetidos, arredondados, uniformes, o que seria humanamente impossível.

A principal evidência para o presente achado de auditoria é o formulário de encaminhamento das planilhas de controle de uso dos laboratórios e fichas de EIP de março 2024, do Departamento Acadêmico de Eletrotécnica, câmpus Florianópolis (processo SIPAC 23292.049166/2023-96).

O servidor D.D.A., na PLANILHA DE CONTROLE DE USO LABORATÓRIO (p. 35), de mar/2024, anotou sistematicamente entradas e saídas sempre em 'horários cheios' (por exemplo, 07:00; 09:30; 12:00 etc.), perfazendo, por consequência, cargas horárias pares. Possivelmente faz o preenchimento dessa forma para facilitar o cálculo das horas a serem pagas.

Nesse mesmo documento observou-se que outros servidores também fizeram o mesmo: A. de A. B., A. L. F., D. G. C., E. F. da S. C., J. M. de C., J. B. P., L. K., L. F. de S., N. de O. etc.

Além disso, o campo na planilha dedicado ao preenchimento das atividades a serem desenvolvidas no ambiente insalubre/periculoso é extremamente lacunoso e impreciso. Em muitos casos, os servidores se limitam a simplesmente repetir os mesmos termos.

A situação é preocupante pois essa fragilidade já foi apontada por outros órgãos de controle e envolve vultosas quantias de recursos públicos, já que esse registro é usado para o pagamento do adicional de insalubridade e de periculosidade. O problema também já foi relatado em outros trabalhos da Audin, a exemplo do Parecer Técnico UNAI n.º 001/2015. Anote-se que também já chamou a atenção do MPF, que em 2015 instaurou Inquérito Civil par apurá-la. O registro britânico demonstra que não está sendo realizado controle de acesso aos laboratórios e a concessão de adicionais ocupacionais está sendo feita de forma descriteriosa, gerando prejuízo ao erário.

A principal causa para a situação é a fragilidade no controle de acesso aos ambientes insalubres/periculosos. A utilização de uma planilha manual se mostrou inadequada. O efeito observado é a alta exposição ao risco de se efetuar pagamento indevido a servidores que recebem adicionais ocupacionais. Se os registros não refletem a realidade fática, é possível que, por meio de fraude, alguns estejam recebendo adicionais sem fazer jus, realizando anotações na planilha a fim de aumentar a remuneração de forma ilegítima. Ademais, a ausência de controle adequado desses ambientes, em caso de sinistros, pode trazer consequências jurídicas para a Instituição.

É premente, portanto, que a gestão tome providências no sentido de aprimorar o controle de acesso a ambientes insalubres/periculosos. Essa medida tornará o processo de pagamento dos adicionais ocupacionais mais probo, confiável e legítimo.

5. Viagem em regime de “autorização extraordinária”, emendada com feriado de carnaval, sem justificativa, sem prestação de contas suficientes, e sem autorização da autoridade superior

Por força do art. 12-A do Decreto 5.992/2006, a concessão, o registro e o acompanhamento da concessão de diárias e passagens para servidores e colaboradores dos órgãos da administração pública federal direta, autárquica e fundacional devem utilizar o Sistema de Concessão de Diárias e Passagens (SCDP), possibilitando que os dados de cada instituição sejam registrados em ambiente único. Os dados registrados no SCDP são publicados e de acesso livre no Portal da Transparência.

Alguns riscos à economicidade, à transparência e à regularidade desse processo foram observados tomando por base as seguintes disposições contidas nos Decretos 5.992/2006, no Decreto 10.193/2019, na IN SLTI/MPOG 3/2015 e na IN IFSC nº 01/2020: a) solicitação tardia da proposta de afastamento e não observância da reserva dos trechos com antecedência mínima de dez dias da data prevista de partida (art. 14, § 1º, da IN SLTI/MPOG 3/2015); b) concessão de passagem com data da solicitação inferior a dez dias da viagem não justificada e/ou não autorizada pela autoridade superior (art. 18-A, I, da IN SLTI/MPOG 3/2015; c) não publicação dos atos de concessão de diárias no boletim interno ou de pessoal do IFSC (art. 6º

do Decreto 5.992/2006); prestação de contas insuficientemente guarnecida de documentos (art. 42, incisos I e II da IN IFSC nº 01/2020).

De fato, constatou-se no IFSC que alguns servidores realizaram viagem em regime de “autorização extraordinária”, emendada com feriado de carnaval, sem justificativa e prestação de contas suficientes, e sem autorização da autoridade superior do IFSC. As principais evidências podem ser extraídas dos documentos a seguir: PCDP 116/24 e seu Relatório da Viagem (D.D.A.); PDCP 293/23 e seu Relatório de Viagem (D.D.A.); PCDP 115/24 e seu Relatório de Viagem (R.N.R.).

Entre os dias 14 e 17 de fevereiro de 2024, o servidor D.D.A. viajou para Natal/RN tendo como descrição do motivo somente: “Atividades do Projeto EnergIF.” No Relatório da Viagem da PCDP 116/24, por sua vez, constam somente 09 palavras para explicar o que o servidor realizou nessa viagem:

DESCRIÇÃO SUCINTA DA VIAGEM	
DATA	ATIVIDADES REALIZADAS
14/02/2024	Viagem de IDA; instalações
15/02/2024	Instalações
16/02/2024	Instalações
17/02/2024	Viagem de VOLTA

Como se nota, o relatório de viagem é extremamente lacunoso, tendo sido preenchido somente pro forma. Não é possível saber o que seriam “Instalações” e não há na PCDP 116/24 certificado, comprovante, fotos, lista de presença, declaração ou qualquer documento que comprove a realização das atividades.

Na justificativa para retorno no final de semana o servidor fez constar: “As atividades serão realizadas nos períodos matutino e vespertino do dia 16/02, sendo necessário o retorno no dia 17/02.” Consideramos insuficiente, pois não há documento que corrobore com a afirmação e comprove que de fato foram realizadas atividades na data e horário citados. Destaque-se que o Carnaval de 2024 aconteceu nos dias 12 e 13 de fevereiro, segunda e terça-feira, respectivamente. A Quarta-feira de Cinzas, que marca o fim do Carnaval e o início da Quaresma, foi no dia 14 de fevereiro.

A viagem acima foi solicitada apenas 04 dias antes da data da partida, o que a fez tramitar em regime de “Autorização Extraordinária”. Esse tipo de deslocamento requer, segundo o art. 22, inciso V e §1º, da IN SLTI/MPOG 3/2015, autorização do Reitor. De acordo com o que consta nos dados da PCDP, isso não foi feito. No anexo “Autorização” não consta nenhum documento em que o Reitor dê seu aval para essa viagem.

Igual situação ocorre em relação à PCDP 293/23. Mesmo sendo uma viagem com necessidade de Autorização Extraordinária, quem autorizou a mesma não foi o Reitor.

A constatação se repete no que se refere ao servidor R.N.R., que, na ocasião, realizou a mesma viagem junto ao servidor D.D.A. Na PCDP 115/24, a Descrição do Motivo da Viagem e as Justificativas são as mesmas já citadas no caso do servidor D.D.A. Até mesmo o relatório de

viagem do servidor R.N.R. é exatamente igual ao do servidor D.D.A., mesmo eles, em tese, exercendo funções distintas no Projeto. Os problemas com a “autorização extraordinária” são os mesmos já listados anteriormente, no caso da PCDP 116/24.

Verificou-se também que o IFSC não está publicando no Boletim Interno os atos de concessão de diárias, em desrespeito ao art. 6º do Decreto 5.992/2006.

A causa para essa situação pode ser apontada como a falta de planejamento por parte dos servidores envolvidos nas atividades do Projeto de Extensão, que estão deixando para solicitar o afastamento sem a antecedência necessária. Além disso, os servidores que atuam a nível de autorização, no sistema SCDP, atuam com indulgência ao permitirem que as regras do sistema não sejam atendidas e autorizando novos deslocamentos mesmo com histórico problemáticos dos proponentes.

A principal consequência é o prejuízo às atividades dos servidores realizadas no IFSC, já que prejuízo financeiro em relação às passagens não há, pois os deslocamentos são custeados pelo Convênio e, nesses casos, não é do Instituto o ônus de pagar pelas passagens mais caras compradas poucos dias antes da viagem. É de se supor que, se os servidores estão deixando para última hora a compra de passagens, também estão negligenciando o planejamento da substituição de suas atribuições no Câmpus e a reposição de suas obrigações.

6. Viagens realizadas sem desconto de auxílio-transporte e auxílio-alimentação

Nas viagens realizadas com ônus limitado servidores não tiveram desconto do auxílio-transporte e do auxílio-alimentação. Em todas as viagens custeadas pelo Projeto EnergIF observou-se a situação.

Esse fato vai de encontro ao item 5.1.8; subitem b2 do Convênio ECV-PRFP-004/2021; Art. 22, § 8º, da Lei 8.460/92 (auxílio-alimentação); Art. 5º, § 2º, da MP 2.165/01 e ao art. 884 do Código Civil.

Mesmo nas viagens com ônus para o setor público há o desconto proporcional de auxílio-transporte e auxílio-alimentação. Isso porque as diárias pagas para o servidor já contemplam custeio com hospedagem, transporte e alimentação. No entanto, nas viagens sem ônus ou com ônus limitado, o SCDP não realiza o desconto automático, causando recebimento de recursos públicos em duplicidade pelos servidores.

De acordo com o convênio ECV-PRFP-004/2021:

“Valor da diária nacional baseia-se na média das despesas com hospedagem, alimentação e locomoção urbana, incluindo as despesas de deslocamento até o local de embarque e do desembarque ao local de trabalho ou de hospedagem e vice-versa(...)” (grifos nossos)

No presente trabalho não foi possível verificar se os servidores que tiveram suas PCDPs analisadas recebem auxílio-transporte, no entanto, deve a administração verificar essa situação e tomar as providências devidas.

Portanto, as viagens custeadas pelo Projeto já incluem hospedagem, alimentação e locomoção urbana, sendo ilegal o recebimento do auxílio-transporte e auxílio-alimentação nos dias em que o servidor estiver ausente do IFSC.

A causa para o problema pode ser apontada como falha no controle referente aos afastamentos com ônus limitado, principalmente considerando que SCDP não faz o desconto automático. As principais consequências são o pagamento indevido, causando gastos públicos indevidos e, de outra banda, o enriquecimento sem causa dos agentes envolvidos, em violação ao art. 884 do Código Civil.

7. Servidor viajando a serviço de projeto de extensão mesmo estando de férias

Conforme apurado a pedido da gestão, verificou-se que, de fato, um servidor realizou viagem a serviço do Projeto EnergiF, mesmo estando de férias, e posteriormente foi solicitada interrupção de suas férias. A situação desrespeita o art. 80 da Lei 8.112/90 e o art. 18 da Orientação Normativa SRH nº 2, de 23 de fevereiro de 2011.

As evidências do que se afirma estão na PCDP 632/24 e seu Relatório de Viagem; dados do Sigepe; Portaria do(a) Reitor(a) de 29 de maio de 2024; Agenda Google de julho do servidor R.C.F.; Agenda Google de maio/24 do servidor R.C.F.

De acordo com dados do SCDP (PCDP 632/24), o servidor R.C.F. esteve em viagem do dia 19/06/24 ao dia 21/05/2024. De acordo com o bilhete de passagem, no dia 19/05, às 10:05 o servidor embarcou com destino a Belém/PA, para realizar “atividades do convênio ECV-PRFP-004/2021 IFSC-FEESC-ELETROBRAS”. No Relatório de Viagem, a descrição sucinta das atividades foi essa:

DESCRIÇÃO SUCINTA DA VIAGEM	
DATA	ATIVIDADES REALIZADAS
19 a 21/05/2024	Viagem de IDA. Palestra na abertura do Curso de Eficiência Energética em Edificações da Região Norte, participação nas reuniões com autoridades MEC/SETEC, MME/ENBPar e Gestão do IFPA/Câmpus Belém. Viagem de VOLTA.

Segundo dados do Sigepe, o servidor estava com férias marcadas para o período de 13 a 24 de maio de 2024. Assim, ele estava em gozo de férias quando realizou a viagem, no dia 19. Posteriormente, no dia 29 de maio de 2024, foi publicada uma Portaria (Portaria do(a) Reitor(a) de 29 de maio de 2024) interrompendo as férias do servidor de forma retroativa, a contar do dia 20/05/2024. Saliente-se que a citada portaria menciona que o restante das férias seria gozado a partir de 22/07/2024, porém, segundo a Agenda Google do docente, em julho ele continuou laborando normalmente, não havendo nenhuma anotação no documento de

que ele usufruiu do período remanescente de suas férias anteriormente marcadas para maio. De arremate, cita-se que, segundo dados extraídos do Sigepe, não houve de fato interrupção das férias, pois de acordo com o documento, no citado sistema consta como se ele houvesse usufruído de suas férias normalmente entre 13 a 24 de maio de 2024, embora, de acordo com a Agenda Google de maio/24, ele tenha voltado a trabalhar normalmente a partir do dia 21.

Em julho/23 o servidor também realizou viagem, às custas do mesmo Projeto, entre os dias 05 e 07/07/2023, sendo que estava de férias entre 07 e 21 de julho. Assim, no dia 07/07/2023 já estava de férias e ao mesmo tempo estava se deslocando a serviço de um projeto de extensão.

Como causa para a situação podemos citar falhas no controle das viagens realizadas pelos servidores. Seria preciso fazer uma checagem e verificar se há férias, licenças, ausências ou afastamentos marcadas para o servidor no período em que ele solicita deslocamento.

Como se sabe, o objetivo das férias é permitir que os servidores descansem e se desconectem do ambiente institucional. As férias também são essenciais para que as pessoas consigam recuperar a sanidade física e mental depois de um período de trabalho em tese cansativo. O direito é assegurado no artigo 7º, inciso XVII, da CF/88. O fato de o servidor ter laborado enquanto estava em período de férias é grave e pode gerar demandas judiciais contra o IFSC, resultando em prejuízo financeiro para a União e para a sociedade.

O pedido de interrupção de férias retroativo não é previsto em lei e também é incompatível com a lógica do instituto jurídico, já que a própria interrupção depende da publicação do ato convocatório para retorno à atividade.

Ademais, de acordo com o art. 18 da ON SRH nº 2/2011, a interrupção das férias só pode ocorrer por motivo de calamidade pública, comoção interna, convocação para júri, serviço militar ou eleitoral, ou por necessidade do serviço declarada pela autoridade máxima do órgão ou entidade, o restante do período integral ou da etapa, no caso de parcelamento, será gozado de uma só vez, sem qualquer pagamento adicional dentro do mesmo exercício. Assim, não pode o próprio servidor solicitá-la e deve haver declaração de necessidade de serviço assinada pelo próprio Reitor, autoridade máxima do IFSC.

8. Bolsa paga em valor excessivo

De acordo com dados levantados no site da FEESC em 15/08/2024, até a citada data os docentes EBTTs e servidores TAEs receberam do Convênio, em bolsa, a quantia de **R\$ 1.819.150,00**. Na tabela a seguir é possível identificar os servidores e os valores que receberam:

Servidores	Pgto Bolsa Professor	Pgto Bolsa Servidor TAE	Total Geral
R. N. R.	R\$ 288.400,00		R\$ 288.400,00
J. S.	R\$ 203.000,00		R\$ 203.000,00

R. L. A.	R\$ 164.250,00		R\$ 164.250,00
C. R. S.	R\$ 151.250,00		R\$ 151.250,00
F. C. P.		R\$ 147.800,00	R\$ 147.800,00
D. D. A.		R\$ 134.600,00	R\$ 134.600,00
E. S. J.	R\$ 121.400,00		R\$ 121.400,00
J. L. S.	R\$ 120.000,00		R\$ 120.000,00
S. T. da S.		R\$ 109.200,00	R\$ 109.200,00
P. C. C. V.	R\$ 87.000,00		R\$ 87.000,00
A. de A. B.	R\$ 61.250,00		R\$ 61.250,00
S. L. A.	R\$ 46.000,00		R\$ 46.000,00
G. C. O.	R\$ 42.000,00		R\$ 42.000,00
R. C. F.	R\$ 34.000,00		R\$ 34.000,00
D.T.	R\$ 29.250,00		R\$ 29.250,00
C. M.		R\$ 27.000,00	R\$ 27.000,00
B. D. O.	R\$ 23.500,00		R\$ 23.500,00
A. L. F.	R\$ 17.250,00		R\$ 17.250,00
B. P. V.	R\$ 12.000,00		R\$ 12.000,00
TOTAL	R\$ 1.400.550,00	R\$ 418.600,00	R\$ 1.819.150,00

Segundo o art. 7º, § 2º, do Decreto nº 7.423, de 31 de dezembro de 2010, “para a fixação dos valores das bolsas, deverão ser levados em consideração critérios de proporcionalidade com relação à remuneração regular de seu beneficiário e, sempre que possível, os valores de bolsas correspondentes concedidas por agências oficiais de fomento”. Para se realizar um cotejo entre as bolsas pagas pelo EnergIF e as bolsas pagas por agências oficiais de fomento utilizou-se a Portaria CNPq nº 1.502, de 17 de outubro de 2023 e a Portaria CAPES nº 33, de 16 de fevereiro de 2023.

Como resultado, verificou-se que bolsas estão sendo pagas em desproporção em relação à remuneração regular de seu beneficiário e em valores acima das bolsas concedidas por agências oficiais de fomento. As evidências foram extraídas do PSAD 2023-2 e remuneração março/24 – R.N.R.; PSAD 2023-2 e remuneração abril/24 – J.S.; Remuneração servidor D.D.A. abril/24. Consultas realizadas no Portal da Transparência e no site do IFSC.

Segundo dados do Portal da Transparência, em mar/24 o servidor R.N.R. recebeu do IFSC a título de remuneração o valor bruto de R\$ 20.343,37. Do projeto EnergIF ele recebeu também em março a quantia de R\$ 17.400,00 a título de bolsa, valor este que corresponde a 85% de sua remuneração bruta. É importante destacar que de acordo com seu PSAD 2024-1, 30% da sua carga horária é dedicada ao projeto de extensão, significando que o IFSC o remunera mensalmente, em termos proporcionais, em R\$ 6.103,01 para realizar extensão, enquanto o projeto EnergIF o tem remunerado em R\$ 17.400,00 por mês (185% a mais).

De acordo com dados do Portal da Transparência, em abril/24 o servidor J.S. recebeu do IFSC a título de remuneração o valor bruto de R\$ 24.012,44. Do projeto EnergIF ele recebeu, no mesmo mês, em bolsa, a quantia de R\$ 17.500,00. De acordo com seu PSAD 2024-1, 30% da sua carga horária é dedicada à extensão, significando que o IFSC o remunera mensalmente, em termos proporcionais, em R\$ 7.203,73 para realizar atividades de extensão. De outra banda, o projeto EnergIF o tem remunerado em R\$ 17.500,00 por mês para realizar esse projeto (141% a mais).

Em abril de 2024 o servidor D.D.A. recebeu do Projeto EnergIF a quantia de R\$ 6.600,00. Do IFSC ele recebeu a remuneração bruta de R\$ 7.105,11. Portanto, recebeu em bolsa uma quantia que equivale a 93% de sua remuneração. Como se sabe, para o caso de servidor TAE, não há dedicação de horas para atividade de extensão em sua jornada de trabalho.

Vale ressaltar que, de acordo com Portaria CNPq nº 1.502, de 17 de outubro de 2023, a maior bolsa paga pela entidade é no valor de R\$ 7.750,00. Por outra via, o maior valor pago pela CAPES, segundo a Portaria CAPES nº 33, de 16 de fevereiro de 2023, em bolsa, é de R\$ 5.200,00. O IPEA, por sua vez, tem pago no máximo a quantia de R\$ 5.320,00 em bolsa, segundo a Chamada Pública IPEA/PNPD nº 027/2024.

Como causa, pode-se citar a deficiência no controle exercido sobre ações de extensão que os servidores do IFSC realizam. Ainda que as bolsas sejam pagas por terceiros, o fato de um servidor receber valores vultosos para realizar tais atividades podem fazer com que coloque as atividades relacionadas às suas atribuições na Instituição em segundo plano, trazendo prejuízo para os alunos e para a sociedade que recebe os serviços públicos prestados pelo IFSC.

Portanto, verifica-se que os valores pagos são desproporcionais aos rendimentos ordinários dos servidores e também estão em desacordo com as bolsas pagas pelas agências oficiais de fomento à pesquisa, violando, portanto, o art. 7º, §2º, do Decreto nº 7.423, de 31 de dezembro de 2010.

9. Inconsistências na contraprestação do pagamento das bolsas

Quando uma bolsa é paga, presume-se que isso é feito mediante uma contrapartida. Na Cláusula 7.1 do Convênio, a comprovação do cumprimento da contrapartida de acordo com o plano de trabalho é uma condição presente para desembolso das parcelas. Ademais, conforme já aduzido, o item 11.5 do convênio estabelece que é obrigação da conveniente (IFSC) prestar contas, daí a preocupação legítima do IFSC de que os recursos do Projeto estejam sendo bem aplicados e disso estejam sendo prestadas as devidas contas.

No âmbito da presente apuração, a Audin solicitou que a FEESC apresentasse documentos que comprovassem a contrapartida que gerou direito ao pagamento de retribuição pecuniária/bolsa aos servidores do IFSC, conforme a tabela:

Nome do servidor	Competência (mês/ano)	Valor da bolsa
[REDACTED]	março/2024	R\$ 17.400
[REDACTED]	abril/2024	R\$ 17.500
[REDACTED]	fevereiro/2023	R\$ 5.000
[REDACTED]	Abril/2024	R\$ 6.600
[REDACTED]	junho/2024	R\$ 8.800
[REDACTED]	Fevereiro/2024	R\$ 4.500
[REDACTED]	março/2024	R\$ 4.400
[REDACTED]	Junho/2024	R\$ 3.000

Os documentos encaminhados pela FEESC demonstraram que há falhas na comprovação da contraprestação que gera o direito ao pagamento das bolsas.

No Req. 39266, no qual o servidor R.N.R. requer pagamento de bolsa no valor de R\$ 17.400,00, não consta quais atividades ele de fato realizou em março/2024. No item 3 do documento há um brevíssimo resumo das atividades do servidor no projeto como um todo, mas nada referente àquele mês em específico:

3 - RESUMO DAS ATIVIDADES NO PROJETO

Gerenciamento e orientação no desenvolvimento eletrônico-computacional; gestão das instalações externas; gestão das equipes de outros institutos federais; inspeções e avaliações, além de orientação de bolsistas.

É importante destacar que, de acordo com o citado documento, o servidor anotou cumprir 17 horas semanais no projeto. Não há, no entanto, relatório de atividades, controle de carga horária nem qualquer outro documento que comprove essas horas dedicadas ao projeto. Não foi possível obter dados do PSAD 2024.1, mas comparando-se com o PSAD do servidor de 2023.1, nele foram dedicadas 11,5 horas semanais para atividades de extensão. Já no PSAD de 2023.2 foram 12,9 horas semanais para extensão. Se estiver seguindo essa média em 2024, o servidor tem cumprido muito mais horas de extensão do que consta em seu Plano.

O servidor J.S., por sua vez, dedica 19 horas semanais ao projeto. Da mesma forma, no Req. 39290, no qual requer o pagamento da bolsa referente a abril/2024, no valor de R\$ 17.500,00, não constam as atividades executadas especificamente naquele mês. Não foi possível obter dados do PSAD 2024.1, mas comparando-se com o PSAD do servidor de 2023.1, nele foram dedicadas 9 horas semanais para atividades de extensão. Já no PSAD de 2023.2 foram 12 horas semanais para extensão. Se estiver seguindo essa média em 2024, o servidor também tem cumprido muito mais horas de extensão do que consta em seu Plano.

Em relação ao servidor D.D.A., a FEESC não enviou o requerimento que ensejou o pagamento de bolsa em fev/2023, constando somente um recibo no qual o servidor anotou que dedica 20 horas semanais ao Projeto. É importante destacar que, segundo os documentos, o servidor D.D.A. soma 50 horas semanais em suas atividades profissionais, já que, no IFSC, ele cumpre jornadas de 30 horas em regime de flexibilização.

Em relação a todos os outros servidores cuja documentação foi requisitada, observou-se a mesma situação. Os requerimentos contêm somente um resumo das atividades do projeto como um todo e não especifica quais atividades foram realizadas no mês de referência. Não

há, por exemplo, registro das atividades realizadas, com datas, horários e descrições detalhadas. Não há registros de controle de presença, nem relatórios mensais, nem registros de etapas cumpridas de um cronograma etc.

A principal causa apontada para essa situação são falhas no controle exercido pela própria FEESC, que é quem intermedeia o pagamento das bolsas. Os pagamentos estão sendo realizados mesmo sem que haja prova concreta de que foram realizadas as contraprestações devidas. A consequência é que, caso a Concedente entenda que a documentação é insuficiente, isso pode gerar demandas administrativas e judiciais contra o IFSC e causar prejuízo ao erário.

10. Problemas na institucionalização dos projetos oriundos do Convênio ECV-PRFP-004/2021

Em pesquisa no SIGAA feita sobre o termo “energif”, somente um projeto de extensão foi encontrado. O Código do projeto é PJ142-2021 e o título é “Projeto IFSC-EnergIF-Procet: Energias renováveis e eficiência energética na rede federal de educação profissional, científica e tecnológicas”. Nele não constam como membros da equipe os servidores R.N.R. e D.D.A.:

MEMBROS DA EQUIPE						
Nome	Categoria	Função	Departamento	Início	Fim	Carga Horária
[REDACTED]	DOCENTE	COLABORADOR(A)	CCSTSEN-FLN	02/08/2021	31/07/2023	1060 Hs.
[REDACTED]	DOCENTE	COORDENADOR(A)	CCEET-FLN	02/08/2021	31/07/2023	900 Hs.
[REDACTED]	DISCENTE	DISCENTE EXTENSIONISTA		02/08/2021	31/07/2023	1856 Hs.
[REDACTED]	DISCENTE	DISCENTE EXTENSIONISTA		02/08/2021	31/07/2023	3296 Hs.

Os servidores R.N.R. e D.D.A. constam no projeto intitulado “Projeto smartIFSC - Programa de Auxílio e Diagnóstico para Economia de Energia no IFSC Câmpus Florianópolis e em outras edificações públicas” (Código PJ096-2022):

MEMBROS DA EQUIPE						
Nome	Categoria	Função	Departamento	Início	Fim	Carga Horária
[REDACTED]	DOCENTE	COORDENADOR(A)	CCEET-FLN	01/02/2022	01/03/2023	480 Hs.
[REDACTED]	DOCENTE	COLABORADOR(A)	CCEE-FLN	01/02/2022	01/03/2023	60 Hs.
[REDACTED]	TAE	COLABORADOR(A)	COINFRADAE-FLN	01/02/2022	01/03/2023	140 Hs.
[REDACTED]	DISCENTE	DISCENTE EXTENSIONISTA		01/02/2022	01/03/2023	190 Hs.
[REDACTED]	DISCENTE	DISCENTE EXTENSIONISTA		01/02/2022	01/03/2023	150 Hs.
[REDACTED]	DISCENTE	DISCENTE EXTENSIONISTA		01/02/2022	01/03/2023	140 Hs.
[REDACTED]	DISCENTE	DISCENTE EXTENSIONISTA		01/02/2022	01/03/2023	240 Hs.
[REDACTED]	DOCENTE	COLABORADOR(A)	CCSTSEN-FLN	01/02/2022	01/03/2023	160 Hs.
[REDACTED]	DOCENTE	COLABORADOR(A)	CCEET-FLN	01/02/2022	01/03/2023	20 Hs.
[REDACTED]	DISCENTE	DISCENTE EXTENSIONISTA		01/02/2022	01/03/2023	30 Hs.

Esse projeto cita brevemente o EnergIF na justificativa:

“O EnergIF - Programa para Desenvolvimento em Energias Renováveis e Eficiência Energética na Rede Federal, um programa do MEC - Ministério da Educação no âmbito da Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica (SETEC), estruturado desde 2016, busca tornar possível a aplicação de medidas de melhoria no desempenho energético da Rede Federal, bem como a ampliação da oferta de cursos por suas unidades. Nesse contexto, o Projeto smartIFSC foi um dos relacionados pelo EnergIF com potencial para ser implementado na Rede EPCT (Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica).”

Cita também nas Informações Complementares:

“PARCERIAS E ABRANGÊNCIA:

5. Outros IFs: as parcerias dependem de outro projeto em andamento do campus (Projeto Eletrobrás); As parcerias são certas, com organização pelo EnergIF/MEC, mas como partes o IFSC e cada um dos IF em particular.”

Há servidores que, embora tenham recebido valores às custas do EnergIF (portanto, participaram do projeto), não aparecem nos projetos de extensão relacionados ao Convênio ECV-PRFP-004/2021 e cadastrados no SIGAA. São eles: R. L. A., C. R. S., F. C. P., E. S. J., Simone T.a da S., A. de A. B., G.C. O., R. C. F., D. T., C. M., B. D. O., A. L. F. e B. P. V..

Como se sabe, o Convênio ECV-PRFP-004/2021 se desdobra em 06 trabalhos, conforme sua Cláusula Segunda. O esperado seria que todos esses trabalhos fossem institucionalizados individualmente, ou que, pelo menos, estivessem ligados formalmente ao projeto de cód. PJ142-2021. No entanto, não é o que foi possível identificar.

Em resposta a uma Solicitação de Auditoria, o servidor J.S. apresentou uma listagem com cerca de 28 processos SIPAC relacionados ao Convênio, no entanto, nenhum deles se apresentava como projeto de Extensão ou de Pesquisa.

Nesse sentido, é importante esclarecer que a Resolução Consup nº 40, de 23 de outubro 2023, em seu art. 17, §1º, estabelece que “as atividades de extensão deverão ser registradas em sistemas de acesso público, salvaguardadas as questões de ética e confidencialidade.” Mais do que atender ao princípio da transparência, a institucionalização de uma ação de extensão ou de pesquisa é o ato jurídico que faz a conexão entre a execução do Convênio e o próprio IFSC. É uma forma de a Instituição saber quais atividades seus servidores estão exercendo no âmbito externo e em seu nome. Ademais, é de suma importância para ser possível estabelecer um controle mínimo sobre a carga horária dos docentes. Nesse rumo é o art. 26 da citada norma:

Art. 26. A carga horária destinada ao Ensino, Pesquisa e Extensão será alocada para os programas e projetos devidamente aprovados e registrados, conforme regulamentação institucional.

A principal causa para esse problema relatado são as fragilidades existentes nos protocolos de registro e acompanhamento das atividades docentes. Pelo menos 13 servidores participaram das atividades do Convênio, recebendo bolsa e, conseqüentemente, dedicando horas e esse trabalho, e isso não consta nos registros do IFSC, pois eles não são sequer mencionados nos campos destinado aos participantes/membros do projeto de extensão no SIGAA.

As conseqüências são: as cargas horárias desses servidores não estão sendo computadas corretamente; a instituição não está formalmente ciente das atividades desenvolvidas no Convênio; os produtos que essas atividades geram não estão sendo devidamente atribuídos ao IFSC, já que os dados não estão institucionalizados.

RECOMENDAÇÕES

1 – Estabelecer normativamente um limite anual máximo em que o servidor, em viagens a serviço, pode permanecer ausente de sua unidade de lotação e exercício, de modo que as atividades inerentes ao seu cargo no IFSC não sejam prejudicadas.

Achado nº 1

2 – Aperfeiçoar o PRSAD e a Agenda Google, garantindo que tais instrumentos sejam intimamente conectados, fortalecendo os mecanismos de controle e promovendo a transparência.

3 – A Instituição, por meio das instâncias competentes, deve promover um estudo a fim de verificar a viabilidade técnica de implementar um controle específico sobre as atividades docentes, de modo que a execução das atividades previstas nas Agendas Google possa ser formalmente confirmada pelas chefias imediatas dos servidores após o término de cada mês.

Achado nº 2

4 – Apurar a conduta dos servidores citados no presente relatório que realizaram a inserção de dados supostamente falsos nos sistemas de controle da instituição e promover a responsabilização dos mesmos, se for o caso.

Achado nº 2 e 3

5 – Adotar mecanismo de controle eletrônico para acesso aos ambientes insalubres e perigosos dos Câmpus do IFSC, por meio do qual seja possível verificar se a atividade estava anteriormente prevista e aprovada pela alçada competente, quem entrou ou saiu do recinto, a hora exata em que isso ocorreu e quais atividades foram de fato desenvolvidas.

Achado nº 4

6 – Todos os servidores que até a presente data realizaram deslocamentos às custas do Projeto EnergIF devem apresentar documentação completa necessária à prestação de contas no SCDP, incluindo Relatório de Viagem mais detalhado, além de documentos relacionados com os objetivos das viagens realizadas, a exemplo de atas de reunião, certificados de participação ou presença, fotos, declarações, entre outros.

7 – Estabelecer normativamente que, numa frequência ao menos mensal, todos os deslocamentos/viagens realizadas por servidores do IFSC a serviço, sem ônus ou com ônus limitado, sejam publicados nos Boletins de Serviço dos Câmpus e da Reitoria.

Achado nº 5

8 – Realizar levantamento minucioso de todos os servidores que realizaram deslocamentos sem ônus ou com ônus limitado nos últimos 05 anos e promover os descontos devidos no pagamento do auxílio-transporte (quando for o caso) e do auxílio-alimentação.

Achado nº 6

9 – Estabelecer normativamente que é vedada a interrupção de férias de forma retroativa.

Achado nº 7

10 – Estabelecer normativamente um teto, baseado nos valores pagos pelas agências oficiais de fomento à pesquisa, para valores pagos a título de bolsa ou demais contraprestações pecuniárias recebidas pelos servidores do IFSC, ainda que o recurso seja pago com verba de terceiros (sem ônus para o IFSC).

Achado nº 8

11 – Encaminhar formalmente o presente Relatório de Apuração para a Fundação Stemmer para Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação (FEESC) e para a Empresa Brasileira de Participações em Energia Nuclear e Binacional S.A (ENBPar), para que tomem conhecimento dos temas abordados que lhes competem.

Achado nº 9

12 – Fortalecer os mecanismos de controle das atividades de extensão e pesquisa, de modo que seja obrigatório que quaisquer acordos, ajustes, convênios ou outros instrumentos sejam cadastrados nos sistemas institucionais como projetos de extensão ou de pesquisa, conforme o caso.

13 – Fortalecer os mecanismos de controle das atividades docentes, de modo que no SIGAA seja possível consultar de forma dinâmica quais atividades de ensino, extensão e pesquisa os servidores estão executando em determinada data ou período e quais cargas horárias estão sendo dedicadas a cada uma. E que seja possível fazer um cotejo entre essas atividades e aquelas previstas no PSAD.

Achados nº 2 e 10

CONCLUSÃO

Ante todo o exposto, apresenta-se as respostas aos questionamentos da gestão:

a) Os servidores realizaram um número excessivo de viagens, deixando suas atribuições desassistidas? Sim, conforme demonstrado no Achado de Auditoria n.º 1 verificou-se um servidor que realizou um número excessivo de viagens num único ano, permanecendo longe do local de lotação e exercício por mais de 83 dias úteis.
b) As viagens estão sendo realizadas em regime de “autorização extraordinária”, pulando etapas e níveis de aprovação? Sim, o Achado n.º 5 traz casos em que houve viagem em regime de “autorização extraordinária”, emendada com feriado de carnaval, sem justificativa e prestação de contas suficientes, e sem autorização da autoridade superior.
c) Servidor viajou para participar de evento do projeto mesmo estando em férias, solicitando retroativamente sua interrupção? Há irregularidade nisso? Sim. O Achado n.º 07 mostra o caso em que um servidor ao menos duas vezes esteve em viagem a serviço do projeto de extensão e em gozo de férias ao mesmo tempo. A Audin conclui que a solicitação de interrupção de férias retroativamente não tem embasamento legal.
d) Há servidores (re)presentando o IFSC em eventos e demais situações sem autorização formal para tanto? Conforme o item A.1.2 da Introdução, a Audin deixou de se manifestar sobre esse questionamento por não ter condições de apurar a situação.
e) Há servidor realizando atividades do projeto em desvio de função? Conforme o item A.1.1 da Introdução, a Audin concluiu que o servidor D.D.A. não atua em desvio de função no Projeto EnergIF.
f) Os recursos recebidos pelo projeto estão sendo corretamente aplicados em sua execução? A Audin concluiu que não há elementos suficientes para se afirmar que os recursos recebidos via Convênio ECV-PRFP-004/2021 estão sendo corretamente aplicados em sua execução. Isso pode ser corroborado no Achado n.º 5, onde se verificam falhas nas prestações de contas das viagens, no Achado n.º 9, onde se constata que não há provas convincentes da contraprestação dos servidores que gerou direito ao pagamento das bolsas e no Achado n.º 10, onde se verificou que servidores estão recebendo bolsa sem que as atividades por eles desempenhadas no Projeto estejam devidamente institucionalizadas na forma de ação de extensão.

Como causa raiz dos problemas apontados pode ser citada a falta de acompanhamento do IFSC na execução do citado Convênio. Tudo ocorre longe da Reitoria, que tem oportunidade de participar das ações apenas assinando documentos, sem ter acesso àquilo que realmente está sendo realizado e ao que está sendo produzido nos Câmpus.

Através do presente trabalho a Audin pretendeu apurar as situações elencadas pela gestão e também fornecer subsídios para que sejam tomadas as medidas corretivas e sejam fortalecidos os controles a serem exercidos sobre a execução do Convênio ECV-PRFP-004/2021. A função do presente trabalho também é alertar as partes envolvidas na avença para que atuem de maneira mais incisiva no acompanhamento do referido negócio jurídico.

Por fim, cumpre esclarecer que fatos ou condutas evidenciados neste relatório que ensejarem a apuração de responsabilidade administrativa poderão ser encaminhados às

instâncias específicas do IFSC para a realização de juízo de admissibilidade, nos termos da legislação vigente, independentemente de recomendação específica da Audin.